

Processo: TC-018.652/2003-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Gilton Andrade Santos, CPF nº 074.168.816-68; Francisco Campos de Oliveira, CPF nº 011.296.276-91; Mariano Aguila Gonzales, CPF nº 092.360.820-68.

Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER, extinto).

Por meio do Acórdão nº 1.326/2007- TCU-1ª Câmara, este Tribunal julgou irregulares as contas dos Srs. Gilton Andrade Santos, CPF nº 074.168.816-68; Francisco Campos de Oliveira, CPF nº 011.296.276-91; Mariano Aguila Gonzales, CPF nº 092.360.820-68 e condenou-os, solidariamente, ao pagamento da importância de R\$ 19.303,81, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 13/3/1997 até a efetiva quitação, bem como lhes aplicou, individualmente, salvo ao Sr. Mariano Aguila Gonzales, multa de R\$ 3.500,00.

2. Por meio do Acórdão nº 3.743/2010 – TCU – 1ª Câmara, foi excluída a responsabilidade do Sr. Mariano Aguila Gonzales, CPF nº 092.360.820-68 e foram conhecidos os recursos de reconsideração interpostos pelos responsáveis Gilton Andrade Santos e Francisco Campos de Oliveira, para, no mérito, negar-lhes provimento.

3. Por meio do Acórdão nº 3.263/2012 – TCU – 1ª Câmara, foi corrigido erro material do Acórdão nº 1.326/2007 – TCU – 1ª Câmara, de forma que onde se lê “o recolhimento da quantia aos cofres do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT”, leia-se “o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional”, mantendo-se os demais termos do Acórdão retificado. O responsável Francisco Campos de Oliveira, por meio de seu procurador, foi notificado do referido Acórdão pelo Ofício nº 746/2012 de 31/7/2012, tendo dele tomado ciência em 21/8/2012. O responsável Gilton Andrade Santos foi notificado, na pessoa de sua representante legal, por meio do Ofício nº 1223/2012 de 1º/11/2012, tendo dele tomado ciência em 21/11/2012.

3. Ocorre que o responsável Gilton Andrade Santos opôs embargos de declaração ao Acórdão 3.743/2010-TCU-1ª Câmara, conhecidos e negados, no mérito, pelo Acórdão nº 7672/2010 –TCU- 1ª Câmara.

4. Tendo em vista a natureza do débito, todos os responsáveis solidários deveriam ser comunicados, como ocorreu com o responsável Gilton Andrade Santos, notificado por meio do Ofício nº 364/2011 de 7/3/2011, do qual teve ciência em 28/3/2011.

5. Contudo, verifica-se que não há qualquer comprovante de comunicação ao responsável Francisco Campos de Oliveira, CPF nº 011.296.276-91 da decisão supra.

6. Ante o exposto, submeto os autos ao Sr. Secretário propondo encaminhar comunicação do Acórdão nº 7.672/2010 – TCU – 1ª Câmara à procuradora do responsável supracitado.

TCU-Secex/MT, 14 de janeiro de 2013.



(Assinado eletronicamente)

Renan Sales de Oliveira
TEFC-Matr. 9799-3